

REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA AAASE

Cláusula 1ª

COMISSÃO ELEITORAL

Será constituída uma Comissão Eleitoral, nos termos do Artigo 26º dos Estatutos.

Cláusula 2ª

CALENDÁRIO ELEITORAL

1. A Assembleia-geral para eleição dos novos órgãos sociais da Associação terá lugar de acordo com o previsto nos Estatutos.
2. A Administração da Associação anunciará, o mais tardar até ao dia 31 de julho, que nesse mesmo ano haverá eleições para os órgãos sociais da Associação para o quadriénio seguinte, apelando à apresentação de listas completas.
 - a) O anúncio será enviado a todos os associados, através de correio electrónico ou, quando tal não seja viável, por outra forma de comunicação escrita. O aviso será também afixado na sede da Associação e publicado no respetivo sítio institucional;
 - b) Este Regulamento Eleitoral será igualmente afixado na sede da Associação e publicado no respetivo sítio institucional.
3. As listas deverão dar entrada na Secretaria da Associação até ao dia 15 do mês de Setembro, com a indicação do representante da lista e dos respectivos contactos, em envelope fechado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
 - a) No prazo máximo de 5 dias, a Comissão Eleitoral procederá à análise das listas para verificação da adequação das candidaturas delas constantes, nomeadamente se as listas satisfazem as condições previstas no Artigo 25º dos Estatutos.
 - b) As eventuais anomalias poderão ser corrigidas até ao quinto dia útil após a análise das listas. Em caso de dúvida, a Comissão Eleitoral reunirá com urgência para reapreciação e decisão final sobre a respectiva aceitação.
4. Após a sua aceitação pela Comissão Eleitoral, as listas serão de imediato afixadas na sede da Associação e publicadas no sítio institucional. Elas serão também enviadas para os associados por correio electrónico ou, na sua impossibilidade, por outra forma de comunicação escrita, juntamente com a convocatória para a Assembleia-geral, tendo em conta os prazos e outras normas estabelecidos nos Estatutos.

Cláusula 3ª

PROGRAMA DE AÇÃO

1. Cada lista candidata deverá apresentar o respetivo programa de ação para o mandato detalhando, na medida do possível e necessário, as ações previstas para o primeiro ano.
2. Este programa deverá estar pronto e ser afixado na sede da Associação e publicado no respetivo sítio institucional, até 30 de Setembro.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, deverá a Administração em exercício disponibilizar aos representantes de cada uma das listas candidatas todos os elementos solicitados com vista à preparação do plano de atividades.

4. As listas deverão igualmente entregar à Comissão Eleitoral, até 30 de Setembro, um resumo do seu programa eleitoral, com um máximo de duas páginas A4.
5. A Comissão Eleitoral providenciará, até ao dia 30 de Setembro, a afixação dos programas na sede da Associação, bem como a sua publicação no sítio institucional.

Cláusula 4ª

DOCUMENTAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

1. Toda a documentação relativa à campanha eleitoral será exclusivamente divulgada através da Comissão Eleitoral, não sendo permitido o envio de qualquer propaganda eleitoral diretamente aos associados pelas listas candidatas.
2. Não serão fornecidas aos candidatos quaisquer listas de “mailing”.
3. A Comissão Eleitoral providenciará a cedência de painéis para afixação da documentação na sede da Associação.
4. A Comissão Eleitoral poderá também providenciar outros meios de contacto com os associados dentro da própria Associação, tais como a cedência do Auditório para reuniões.

Cláusula 5ª

VOTAÇÃO

1. A votação será feita por escrutínio secreto e incidirá sobre as listas, no seu conjunto, sendo permitida a abstenção.
2. A votação terá lugar através de boletins de voto contendo as siglas atribuídas às listas, bem como a opção de abstenção.
3. No controlo da votação participarão, como observadores, os representantes de cada uma das listas.
4. Se houver mais do que duas listas candidatas e nenhuma delas obtiver a maioria absoluta dos votos expressos, proceder-se-á de imediato a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas.
5. A eleição de uma lista implica automaticamente a aprovação, na generalidade, do respectivo programa de ação.

Cláusula 6ª

VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

É permitido o voto por correspondência, com respeito pelo disposto no Artigo 33º dos Estatutos.

Cláusula 7ª

DÚVIDAS E CASOS NÃO PREVISTOS

1. Quaisquer dúvidas serão analisadas e, se possível, resolvidas pela Comissão Eleitoral, se esta estiver em funções.
- Se a Comissão Eleitoral entender que a sua resolução excede a respectiva competência, o assunto transita para a Assembleia-geral em conformidade com o Artigo 56º dos Estatutos.